ANEXO VII

MINUTA - CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL, E .....
..

O MUNICÍPIO DE PAINEL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.608.820/0001- 23, com sede na Rodovia SC 114, Km 252,5, s/ nº, Centro, neste ato representado pelo Senhor MÁRCIO JOSÉ BRANCO DE ANDRADE, Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº……..., sediado(a) na…….., doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU Procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 161/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA–OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E ZELADORIA DO CEMITÉRIO ABRANGENDO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS A SEPULTAMENTOS, INCLUINDO ABERTURA DE COVAS, CONSTRUÇÃO DE GAVETAS/CARNEIRAS, RETIRADA DE EXPURGOS, SEPULTAMENTOS, FECHAMENTO DE COVAS E EXUMAÇÕES.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E ZELADORIA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, INCLUINDO ABERTURA E FECHAMENTO DOS PORTÕES, VARRIÇÃO SEMANAL DOS CORREDORES (01 VEZ POR SEMANA), LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO, ABERTURA DE COVAS, CONSTRUÇÃO DE GAVETAS/CARNEIRAS, RETIRADA DE EXPURGOS, SEPULTAMENTOS, FECHAMENTO DE COVAS E EXUMAÇÕES. OS SEPULTAMENTOS DEVERÃO SER REALIZADOS SEMPRE QUE SOLICITADOS, SEM HORÁRIO FIXO, INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	MÊS	12	

VALOR TOTAL: R$...(...)

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

o Termo de Referência;

o Edital;

a Proposta da Contratada;

eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é por **MENOR PREÇO POR LOTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA–VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será contado da assinatura do contrato até 12 (doze) meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/21, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e mediante formalização por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA–MODELOS E PRAZO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2. A execução dos serviços deve começar imediatamente após a assinatura do contrato, conforme o Cronograma estabelecido, com o cumprimento das condições descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA–SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA-PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ … (…).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA-PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos dos itens ficam condicionados a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Após a apresentação da respetiva NF, os pagamentos serão realizados em

até 30 (trinta) dias, conforme especificado no Termo de Referência .

CLÁUSULA SÉTIMA-REAJUSTE (art. 92,V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e havendo pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste não será concedido se o prazo de 1(um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa da Contratada. Nos reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição,o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.7. comunicar a Pessoa Jurídica para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/21;

8.8. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

8.9. aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente contrato;

8.10. cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.11. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.12. a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.14. comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

Contratante, no caso do art. 93, §3º,da Lei nº 14.133/21;

8.15. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.16. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.17. assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.18. não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com Terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a Terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.19. previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá- lo na execução do contrato;

9.2.1. a indicação ou a manutenção do preposto da Pessoa Jurídica poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a Pessoa Jurídica designar outro para o exercício da atividade;

9.3. atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior;

9.4. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do presente contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o CDC (Lei nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou Terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.8. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestora do Contrato, nos termos do art. 48, p.ú., da Lei nº 14.133/21;

9.9. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.11. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.12. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de Terceiros;

9.13. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.14. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere; não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo licitatório;

9.17. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.18. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21;

9.20. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

9.22. apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos

empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.23. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.24. atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.25. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.26. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.27. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.28. adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respetivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.29. estar registada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.30. obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.31. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.32. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de Terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de Terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao

serviço;

9.33. realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

9.34. cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS GARANTIAS (art. 92)

11.1. Em razão de o objeto da presente contratação consistir na prestação de serviços contínuos, não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica de bens ou equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

a) der causa à execução parcial do contrato;

b) der causa à execução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entregado objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art.5º, da Lei nº 12.846/13.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", do subitem acima do presente contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de idoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", do subitem acima do presente contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei nº 14.133/21.

12.3. A aplicação das sanções previstas no presente contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas no presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no

prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no "caput", e §§, do art. 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida lei.

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no presente contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à Pessoa Jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à Pessoa Jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts.138 e 139, da mesma lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Pessoa Jurídica não ensejará a rescisão e não restringirá sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da Pessoa Jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- Órgão: 08.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- Unidade Proj./Ativ.: 02 -DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- Elemento de Despesa: 2.028 - DES. DAS ATIV. DE CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS
- 95 - 3.3.90.00.00.00.00.00 -APLICAÇÕES DIRETAS- 2.500.7000.0700 -SUPERAVIT -RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1 Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§1º O 1º (primeiro) reajuste será devido após o transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável, especialmente o art. 25, §7º, e o art. 92, inc. V e §3º, da Lei nº 14.133/21.

§2º Os reajustes subsequentes serão realizados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

§3º O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do índice eleito no período correspondente, incidindo sobre os valores contratuais vigentes, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

§4º O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inc. I, da Lei nº 14.133/21, dispensada a celebração de termo aditivo.

§5º A concessão do reajuste dependerá de solicitação da Contratada, quando cabível, e da comprovação do preenchimento dos requisitos legais e contratuais, ressalvadas as hipóteses em que a Administração puder promovê-lo de ofício.

§6º A ausência de solicitação imediata do reajuste não implicará renúncia automática ao direito, devendo ser observados os prazos legais, a vigência contratual e as disposições aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DOS CASOS OMISSOS(art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis, Dec. Municipal nº 54/23 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (CDC) e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e ss., da Lei nº 14.133/21.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/21, bem como no respetivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA–FORO (art.92,§1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Painel/SC, de_____de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA